**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
**SALVADOR**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 341/2013**

**AUTOR DO PROJETO – VEREADOR LUIZ CARLOS SUICA**

**RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA**

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal, no âmbito Municipal de Salvador, a instituir o programa" "Papelaria Popular", para fornecer material escolar, livros educativos, a preço de custo para estudantes da rede publica de ensino de baixa renda."

## PARECER

Em decorrência dos princípios de harmonia e independência entre os Poderes, as leis de iniciativa dos vereadores com caráter autorizativo, padecendo de vicio de origem são inquinados de inefastável inconstitucionalidade, devendo ser retiradas do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada, consoante a doutrina e a jurisprudência pacífica do STF, a analise que precedeu a nova ordem constitucional, se conhecendo que não foram pela nova Carta recepcionados, sendo então excluídas. A iniciativa de PLE que crie no âmbito do município qualquer órgão, empresa ou programa que envolvam despesas para outro Poder a esse cabe a iniciativa. A Câmara Municipal não pode autorizar a quem não solicitou autorização e ainda onerar seu orçamento. Artigo 61 da Constituição Federal e Artigo 176 do Regimento Interno.

O Projeto autorizativo nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido.

Mas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização,nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobra tal uso.

Portanto, é totalmente desnecessário aos nossos PARES, elaborarem Projetos Autorizativos no âmbito desta Câmara Municipal, em face do vicio de Iniciativa, devendo mesmo, sequer ser acolhida pelo Expediente da Mesa Executiva, utilizando-se o autor

do presente Projeto e autores de outros que pretendam apresentar, trazerem suas propostas em Projetos de Indicação.

Por tudo exposto, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 341/2013

Sala das Comissões, em 12 de Junho de 2013.

**ALFREDO MANGUEIRA**
Relator

- ACOMPANHARAM O VO TO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, WALDIR PIRES, GERALDO JÚNIOR, EDVALDO BRITO E LEO PRATES.